



## **CRENCIAMENTO**

Chamamento Público Nº. 02/2026  
Inexigibilidade nº 03/2026

**CONTRATANTE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**OBJETO**  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES RURAIS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AO PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

**VALOR MÁXIMO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**  
**R\$ 809.192,00 (oitocentos e nove mil, cento e noventa e dois reais).**



## Credenciamento nº 02/2026

### Inexigibilidade 03/2026

## Processo Administrativo nº 174/2025

### 1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº. 75.771.295/0001-07, representado pelo Prefeito, o Sr. HERMES ANTONIO SANTA ROSA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no §1º do art. 14 da Lei 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e também pela Secretaria Municipal de Educação, Ângela Vanessa Tarosso Scaff, vem através deste informar que estará realizando **Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de um ano a partir da assinatura do contrato. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão enviar os envelopes das documentações para habilitação e o Projeto de Venda.

A partir de 03 de março de 2026 até às 17:00 h do dia 13 de março de 2026 serão recebidos os pedidos no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Brasil nº 694 centro Faxinal - PR . CEP: 86840-000.

Esta Chamada Pública com fins de **CRENCIAMENTO** segue com os requisitos exigidos pelo art. 79 da Lei n. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme as normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

O presente Edital estará à disposição dos interessados pelo site <https://www.Faxinal.pr.gov.br> através do ícone “Licitação”.

O Edital, anexos, retificações, resultados de habilitação e a lista atualizada de credenciados serão divulgados e mantidos à disposição no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas ( PNCP), observadas as regras de transparência e atualização.



## 2. DO OBJETO

- 2.1. O presente edital de Chamada Pública tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para a destinação mínima de 45% dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no Termo de Referência deste Edital (ANEXO I).

## 3. FONTES DOS RECURSOS

- 3.1. Recursos provenientes da Secretaria de Educação, Cultura de Faxinal /Pr

12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.12.361.0016.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.12.361.0016.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1042 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.12.361.0016.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1114 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO

### 3.2. Recursos provenientes do FNDE/PNAE.

Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

## 4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 20/2020 que dispõe sobre o PNAE.



#### **4.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no **envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – Documento de Identidade – R.G.;
- III - O extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- IV - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante e orientações;
- V - A prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;
- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- VII – DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato, conforme Anexo IV (individual);

#### **4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – Documento de Identidade – R.G.;
- III - O extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- IV - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- V - A prova de atendimento de requisitos previstos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;
- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- VII – DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato, conforme Anexo IV (individual);

#### **4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - O extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas; ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No



caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Prova de regularidade relativo a tributos federais através de Certidão Unificada tanto do âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2015.

VI - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VII - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VIII - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

IX - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

X – DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato, conforme anexo V (pessoa jurídica);

XI - A prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

## **5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexos do Edital (modelos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações).

5.2 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

5.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;



III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

1. a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP ou CAF(s);

2. b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP ou CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP ou CAF);

1. a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

2. b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações

6.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

**GRUPOS PRIORITÁRIOS (art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025):**

6.5. Para fins de seleção, classificação e eventual desempate dos fornecedores credenciados, será observada a prioridade legal, conferindo preferência, sucessivamente, aos fornecedores enquadrados como: No caso de empate, observar-se-á, entre outros, o critério de prioridade conferido aos grupos formais e informais de mulheres, conforme art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 (redação da Lei nº 15.226/2025).

- a) assentamentos da reforma agrária;
- b) comunidades tradicionais indígenas;
- c) comunidades quilombolas;
- d) grupos formais e informais de mulheres;
- e) produção orgânica e/ou agroecológica, conforme normas aplicáveis;



f) demais critérios de prioridade e ordenamento previstos na legislação e nas normas do PNAE (Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações).

Parágrafo único.

A condição de grupo formal e/ou informal de mulheres deverá ser comprovada na documentação de habilitação, quando aplicável, e produzirá efeitos na ordem de classificação e nos critérios de desempate.

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Conforme descrito no item 4 e 5. do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## 8. PAGAMENTO E PREÇO

Conforme item 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Av. Brasil nº 694 centro, Faxinal – PR, setor de licitação no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, em dias úteis, telefone para contato (43) 3461-8006, ou pelo e-mail [manifestacoes@faxinal.pr.gov.br](mailto:manifestacoes@faxinal.pr.gov.br)

b) Serão disponibilizados no site <http://www.faxinal.pr.gov.br/> todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes a este edital, compete ao licitante acessar o site para obter as informações.

c) Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE,

d) Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

e) Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

f) O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (grupo informal, formal e fornecedores individuais) para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo previsto em Lei, por DAP ou CAF por ano civil;

g) A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

## 10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

10.1. Esta Chamada Pública será mantida em caráter permanente (edital aberto) durante toda a sua vigência, permitindo a apresentação de requerimentos de credenciamento a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências deste instrumento.

10.2. A abertura dos envelopes dar-se-á na sede da Municipalidade, na Avenida Brasil nº 694 centro Faxinal PR , na sala de reuniões do setor de licitações, pela Departamento de Licitações e



Compras de Licitações.

- 10.3. (Primeiro ciclo de análise) Para organização inicial, os requerimentos protocolados até 13/03/2026. serão analisados na sessão de 16/03/2026.
- 10.3.1. (Fluxo contínuo) Após o primeiro ciclo, os requerimentos serão analisados periodicamente, com publicação do resultado em até 5 (cinco) dias úteis contados do protocolo (ou na primeira reunião subsequente da Comissão), mantendo-se a lista de credenciados sempre atualizada.
- 10.4. – Os interessados deverão encaminhar em envelope lacrado os documentos relacionados nos itens 4 ao setor de Protocolos, no horário das 08:00 as 17:00 horas, em dias de expediente no Município de Faxinal, no seguinte endereço: Avenida Brasil, nº 694 CEP: 86.840-000 Centro de Faxinal – PR;

a. – O envelope deverá conter as seguintes informações:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº / RAZÃO SOCIAL: _____ ENDEREÇO: _____ TELEFONE PARA CONTATO: _____ E-MAIL: _____ ÁREA DE ATUAÇÃO _____ DATA DE RECEBIMENTO ____ / ____ / ____ E HORÁRIO ____ : ____
---

10.5. O agente de contratação e equipe de apoio poderão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

10.6. Constatada a ausência de documento ou irregularidade sanável, o interessado será notificado para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração.

10.7. A apresentação dos documentos especificados NO ITEM 4 , em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da proponente.

10.8. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação.



11.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Faxinal – PR , situada à Avenida Brasil, nº 694 , Bairro Centro, ou através do e-mail: manifestacoes@faxinal.pr.gov.br

11.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

## **12. . DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

12.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementarará sempre que novos interessados se credenciarem.

12.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Prefeito Municipal.

12.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

12.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do portal nacional de contratações públicas , pelo sítio eletrônico <http://www.faxinal.pr.gov.br/e> publicada no Diário Oficial do Município.

## **13. DO CONTRATO**

13.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico.

13.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

13.3. Os produtos deverão ser entregues no Município de Faxinal - PR, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

13.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo IV deste Edital.

## **14. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

14.1. A Prefeitura Municipal de Faxinal – PR poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura



profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

14.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

14.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Planejamento para tomada de decisão.

14.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Planejamento poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

15.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues e protocolados, das 08h30 às 17h00, ou através do e-mail [manifestacoes@faxinal.pr.gov.br](mailto:manifestacoes@faxinal.pr.gov.br).

15.1 Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.1 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

16.1. As obrigações do Credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência.



## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- 17.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 17.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 17.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- 17.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 17.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de venda
- 17.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de venda de cada parcela;
- 17.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 17.8 A Prefeitura Municipal de Faxinal- PR, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.
- 17.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **18. DAS SANÇÕES**

- 18.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- dar causa à inexecução parcial do contrato;



dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;



as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste contrato, nos seguintes termos:

se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

18.6. A sanção prevista na letra “c” do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7. A sanção prevista na “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas



letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

18.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) deste contrato.

18.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.11. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.



## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

19.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Faxinal PR .

19.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

19.4. A Prefeitura Municipal de Faxinal – PR poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

19.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 20. DO FORO

20.1. Para dirimir toda e qualquer questão que derivar do Contrato decorrente deste Edital de Chamada Pública, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal - PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## 21. DOS ANEXOS DO EDITAL

21.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

### **ANEXOS:**

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II A** – Modelo Projeto de Venda para GRUPOS FORMAIS;

**ANEXO II B** – Modelo Projeto de Venda para GRUPOS INFORMAIS;

**ANEXO II C** – Modelo Projeto de Venda para FORNECEDORES INDIVIDUAIS;

**ANEXO III** – Modelo declaração de limite individual de venda por agricultor – DAP ou CAF/ano;

**ANEXO IV** – DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato PESSOA FÍSICA;

**ANEXO V** – DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato PESSOA JURIDICA;

**ANEXO VI** – Minuta do Contrato Administrativo;

**ANEXO VII** – Modelo de Declaração de não existência de trabalho de menores.

Faxinal, 02 de março de 2026

**ANGELA VANESSA TAROSSO SCAFF**  
Secretária Municipal de Educação



## TERMO DE REFERÊNCIA

### Chamamento Público nº 02/2026 Inexigibilidade Nº. 03/2026

#### ANEXO I

#### 1. OBJETO

O objetivo deste credenciamento é chamar interessados a se credenciar para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados às escolas municipais do município de Faxinal/PR.

Os credenciados devem ser da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, fornecerem gênero alimentícios que irá compor a merenda escolar dos alunos matriculados na rede de ensino municipal de Faxinal/PR, de acordo com o Artigo 14º, §1º da Lei 11.947/2009 e Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Os interessados que preencherem os requisitos da contratação fornecerão alimentos do gênero hortifrúti em geral, conforme tabela abaixo.

O credenciamento está no Artigo 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133/2021, permitindo à Administração Pública chamar interessados, desde que preencham os requisitos necessários para o credenciamento.

Esta iniciativa visa garantir que os alimentos fornecidos sejam frescos, de qualidade, e de práticas agrícolas sustentáveis, fortalecendo a agricultura e promovendo a segurança alimentar nas escolas municipais de Faxinal/PR. Conforme especificações a seguir:

#### 1.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Lote nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	Abacate – Fruto fresco, íntegro, limpo, maduro, com polpa firme e sabor característico, isento de danos, rachaduras ou podridão.	QUILOGRAMA	2000	R\$ 5,5400	R\$ 11.080,00
2	Abóbora Cabotiá/Moranga – Produto fresco, maduro, firme, limpo, com casca íntegra, isento de pragas e rachaduras, de coloração e sabor típicos.	QUILOGRAMA	2000	R\$ 3,6600	R\$ 7.320,00
3	Abobrinha Verde – Fruto jovem, tenro, limpo, de coloração verde uniforme, sem danos ou murchamento, própria para consumo in natura.	QUILOGRAMA	3000	R\$ 5,1600	R\$ 15.480,00
4	Acelga (Couve Chinesa) – Folhas frescas, firmes, limpas, crocantes, sem sinais de murchamento, pragas ou resíduos de defensivos.	QUILOGRAMA	2000	R\$ 5,8000	R\$ 11.600,00

5	Agrião – Hortaliça folhosa fresca, limpa, crocante, com folhas verdes e íntegras, sem pragas, sujeira ou amarelamento.	QUILOGRAMA	600	R\$ 11,0200	R\$ 6.612,00
6	Aipim/Mandioca Descascada – Raízes firmes, limpas, descascadas e higienizadas, embaladas e rotuladas, prontas para cocção.	QUILOGRAMA	5000	R\$ 6,0400	R\$ 30.200,00
7	Alface Crespa/Lisa – Folhas frescas, verdes, limpas, crocantes, sem pragas ou murchamento, embaladas higienicamente.	QUILOGRAMA	3000	R\$ 8,3800	R\$ 25.140,00
8	Almeirão – Hortaliça folhosa fresca, limpa, de coloração verde intensa, sem amarelamento, pragas ou resíduos.	QUILOGRAMA	1000	R\$ 7,8600	R\$ 7.860,00
9	Banana Nanica – Fruta madura, firme, de coloração uniforme, limpa, isenta de rachaduras ou manchas, própria para consumo in natura.	QUILOGRAMA	4000	R\$ 5,5000	R\$ 22.000,00
10	Batata Doce – Raízes inteiras, firmes, limpas, de casca íntegra e lisa, sem brotos ou podridões.	QUILOGRAMA	2000	R\$ 4,3800	R\$ 8.760,00
11	Berinjela – Fruto inteiro, liso, de coloração arroxeada uniforme, sem manchas ou rachaduras, com polpa firme.	QUILOGRAMA	600	R\$ 5,5000	R\$ 3.300,00
12	Beterraba – Raízes globosas, firmes, limpas, de coloração intensa e casca íntegra, sem rachaduras ou partes deterioradas.	QUILOGRAMA	3000	R\$ 5,6900	R\$ 17.070,00
13	Bolacha Caseira – Produto artesanal, em pacotes de 500 g, devidamente embalado, rotulado e com data de validade.	QUILOGRAMA	1500	R\$ 22,8600	R\$ 34.290,00
14	Brócolis – Inflorescências firmes, compactas, limpas, verdes, sem pragas ou murchamento.	QUILOGRAMA	2000	R\$ 9,3800	R\$ 18.760,00
15	Caqui – Fruto maduro, firme, de coloração característica, limpo, sem rachaduras ou danos mecânicos.	QUILOGRAMA	4000	R\$ 6,2900	R\$ 25.160,00
16	Cebolinha Verde – Folhas frescas, verdes, limpas, íntegras, sem amarelamento ou presença de pragas.	QUILOGRAMA	300	R\$ 14,3500	R\$ 4.305,00
17	Cenoura – Raízes firmes, lisas, limpas, de cor alaranjada intensa, sem brotos, rachaduras ou partes moles.	QUILOGRAMA	3000	R\$ 5,5800	R\$ 16.740,00
18	Chuchu – Fruto tenro, firme, limpo, sem danos ou manchas, de coloração verde clara e polpa suculenta.	QUILOGRAMA	2000	R\$ 4,4400	R\$ 8.880,00
19	Couve Manteiga – Folhas verdes, frescas, íntegras, sem murchamento ou pragas, entregues em maços higienizados.	QUILOGRAMA	1000	R\$ 11,0500	R\$ 11.050,00
20	Couve-Flor – Inflorescência compacta, branca, firme, limpa, sem manchas, pragas ou umidade excessiva.	UNIDADES	2000	R\$ 6,3400	R\$ 12.680,00

21	Doce de Frutas ou Leite (Pastoso) – Produto em pasta cremosa, embalado em balde de 1 kg, com rótulo, identificação e validade.	QUILOGRAMA	500	R\$ 35,6200	R\$ 17.810,00
22	Ervilha em Vagem – Vagens frescas, verdes, limpas, tenras, isentas de pragas e sujidades.	QUILOGRAMA	500	R\$ 21,1600	R\$ 10.580,00
23	Feijão (Classe Cores, Tipo 1) – Grãos secos, inteiros, limpos, embalados em pacotes de 1 kg, com validade mínima de 6 meses.	QUILOGRAMA	2000	R\$ 8,7900	R\$ 17.580,00
24	Goiaba – Fruto maduro, firme, de coloração verde-amarelada, limpo, sem rachaduras ou podridão.	QUILOGRAMA	4000	R\$ 8,5000	R\$ 34.000,00
25	Jiló – Frutos firmes, pequenos, de cor verde-brilhante, limpos, sem manchas ou danos.	QUILOGRAMA	600	R\$ 6,7500	R\$ 4.050,00
26	Laranja Pera – Fruta madura, firme, de cor e sabor típicos, sem rachaduras, manchas ou podridões.	QUILOGRAMA	4000	R\$ 4,6600	R\$ 18.640,00
27	Limão Rosa – Fruto maduro, firme, limpo, de coloração característica, sem rachaduras ou pragas.	QUILOGRAMA	1000	R\$ 4,7500	R\$ 4.750,00
28	Limão Taiti – Fruto firme, limpo, de coloração verde-intensa, sem manchas ou podridões.	QUILOGRAMA	1000	R\$ 4,6200	R\$ 4.620,00
29	Mamão Formosa – Fruto maduro, firme, de cor alaranjada, limpo, sem rachaduras ou odores estranhos.	QUILOGRAMA	3000	R\$ 5,0000	R\$ 15.000,00
30	Maracujá – Fruto maduro, íntegro, limpo, com casca firme e coloração típica, próprio para consumo e preparo de sucos.	QUILOGRAMA	1000	R\$ 10,3000	R\$ 10.300,00
31	Melancia – Fruto inteiro, maduro, casca firme, sem rachaduras, polpa vermelha e doce.	QUILOGRAMA	3000	R\$ 3,1000	R\$ 9.300,00
32	Milho Verde com Palha – Espigas frescas, limpas, com grãos macios e bem formados, isentas de fungos.	QUILOGRAMA	2000	R\$ 4,9500	R\$ 9.900,00
33	Milho Verde sem Palha – Grãos frescos, limpos, embalados e higienizados, próprios para consumo imediato.	QUILOGRAMA	2000	R\$ 6,6800	R\$ 13.360,00
34	Molho de Tomate – Produto pastoso, homogêneo, de cor vermelha intensa, embalado em baldes de 1 kg, com rótulo e validade	QUILOGRAMA	500	R\$ 26,7300	R\$ 13.365,00
35	Morango Fresco – Fruto maduro, firme, limpo, de cor vermelho-brilhante, sem amassados, rachaduras ou mofo.	QUILOGRAMA	1000	R\$ 29,6800	R\$ 29.680,00
36	Morango Congelado – Fruto selecionado, congelado, de coloração e sabor característicos, embalado e rotulado.	QUILOGRAMA	1000	R\$ 18,2300	R\$ 18.230,00
37	Ovos Brancos Tipo Extra – Ovos grandes, frescos, íntegros, sem	QUILOGRAMA	4000	R\$ 9,4100	R\$ 37.640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FAXINAL**

	rachaduras, com data de classificação e validade visíveis.				
38	Pão Caseiro – Produto artesanal, com peso médio de 500 g, embalado e rotulado com identificação e validade.	QUILOGRAMA	2300	R\$ 17,1500	R\$ 39.445,00
39	Pepino – Fruto fresco, verde, firme, limpo, de polpa crocante, sem manchas ou murchamento.	QUILOGRAMA	2000	R\$ 5,0000	R\$ 10.000,00
40	Polpa de Fruta Congelada – Produto natural, sem adição de conservantes, embalado em pacotes de 1 kg, rotulados e datados.	QUILOGRAMA	500	R\$ 21,2600	R\$ 10.630,00
41	Pêssego – Fruto maduro, firme, de coloração característica, limpo, sem rachaduras ou danos mecânicos.	QUILOGRAMA	3000	R\$ 10,2500	R\$ 30.750,00
42	Quiabo – Vagens verdes, tenras, limpas, sem fibras endurecidas, pragas ou manchas.	QUILOGRAMA	500	R\$ 10,1600	R\$ 5.080,00
43	Repolho Verde – Cabeças firmes, compactas, limpas, com folhas verdes e íntegras, sem amarelamento.	QUILOGRAMA	4000	R\$ 3,1000	R\$ 12.400,00
44	Rúcula – Folhas verdes, frescas, limpas, sem murchamento ou pragas, embaladas higienicamente.	QUILOGRAMA	500	R\$ 10,0300	R\$ 5.015,00
45	Salsinha – Folhas verdes, frescas, limpas, de aroma e sabor característicos, sem resíduos de terra.	QUILOGRAMA	300	R\$ 20,0500	R\$ 6.015,00
46	Tangerina (Ponkan ou Similar) – Fruto maduro, firme, de cor e sabor típicos, sem rachaduras ou podridões.	QUILOGRAMA	4000	R\$ 5,9200	R\$ 23.680,00
47	Tempero Alho e Sal – Produto natural, moído, embalado em pacotes de 500 g, congelado, sem conservantes, com rótulo e validade.	QUILOGRAMA	500	R\$ 26,7500	R\$ 13.375,00
48	Tomate – maduro, firme, fresco, limpo, isento de sujidades, partes deterioradas, pragas ou doenças.	QUILOGRAMA	4000	R\$ 5,6600	R\$ 22.640,00
49	Uva Itália – Cachos firmes, limpos, de coloração característica, bagas íntegras, sem rachaduras ou podridão.	QUILOGRAMA	3000	R\$ 16,6800	R\$ 50.040,00
50	Vagem – verde, fresca, tenra, inteira, limpa, isenta de sujidades, partes murchas, pragas ou doenças.	QUILOGRAMA	1000	R\$ 13,0300	R\$ 13.030,00

**Valor Máximo da Licitação: R\$ 809.192,00(oitocentos e nove mil, cento e noventa e dois reais).**



## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 O credenciamento encontra-se embasado no Artigo 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133/2021, admitindo que administração Pública chama interessados na venda para Administração, desde que o interessado em se credenciar preencha os requisitos necessário para se credenciamento.

### **2.2 Descrição da Necessidade:**

2.2.1 A contratação tem como objetivo chamar interessados em se credenciar para fornecimento de Gêneros Alimentícios, que serão fornecidos nas escolas e Cmeis da Rede Municipal de Faxinal.

O objetivo é fornecer alimentos saudáveis e apropriados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, promovendo o desenvolvimento e aprendizado dos alunos, contribuindo para a melhoria do rendimento escolar.

Essa iniciativa é assistencial, beneficiando famílias em situação de carência, especialmente crianças as quais a refeição fornecida na escola representa o principal alimento do dia.

Esses alimentos serão disponibilizados no ambiente escolar ao longo de todo o ano letivo.

A alimentação escolar é um direito constitucional dos estudantes da educação básica, sendo dever do poder público garantir sua oferta de forma regular, saudável e segura.

A presente contratação visa à aquisição de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao preparo das refeições servidas aos alunos da rede municipal de ensino de Faxinal-PR, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A Lei Municipal nº 2.434/2025 dispõe sobre a Política Municipal de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estabelecendo diretrizes para a compra direta dos produtores locais, fortalecendo a economia rural, incentivando a produção sustentável e promovendo o desenvolvimento regional.

Assim, justifica-se a essencialidade e o interesse público da presente aquisição, que assegura o cumprimento das legislações federal e municipal, a segurança alimentar e nutricional e a valorização da produção local.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

3.1 A solução escolhida está alinhada com as normativas e diretrizes estabelecidas pelas Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e suas alterações, no âmbito de Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A estratégia para esta contratação é o credenciamento de indivíduos e cooperativas de Agricultura Familiar.

Essa abordagem garante que os preços praticados estejam de acordo com o mercado local, contribuindo para a sustentabilidade econômica das cooperativas de pequenos produtores e fortalecendo a agricultura familiar.



#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

**I.** Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

**II.** Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;

**III.** Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

**IV.** Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

**4.2.** Requisito para a credenciamento de empresa especializada em Gênero Alimentos Agricultura Familiar, suprimindo a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incluem:

**I. Prazo de entrega:** Será de 5 (cinco) dias corridos, contados do momento do recebimento da requisição de compras, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

**II. Cronograma:** A Secretaria disponibilizará o cronograma de entrega no dia 20 de cada mês, e as entregas deverão ser realizadas na data e hora estabelecidas no cronograma.

**III. Local de efetivação do serviço:** A entrega será em todas as Escolas e Cmeis da Rede Municipal de ensino de Faxinal/PR, conforme cronograma.

**IV. Quantidade mínima:** Não será limitada quantidade mínima de serviços por requisição, ficando o fornecedor obrigado a efetuar a entrega no prazo estabelecido.

**V. Regularidade fiscal e trabalhista:** O fornecedor deve estar regularizado perante os órgãos fiscais e trabalhistas, com certidões negativas de débitos tributários, previdenciários e trabalhistas.

**VI. Sustentabilidade:** É importante que a empresa demonstre um compromisso com práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis em suas operações, buscando minimizar os impactos negativos ao meio ambiente.

**VII. Fornecedor:** Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 20/2020 que dispõe sobre PNAE.

**4.3.** A prestação de serviço será de forma parcelada (sem ônus a demandante), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato .

**4.4.** A detentora da Ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

**4.5.** A detentora da Ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 4.6. Forma de Fornecimento

O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ocorrer:

- De forma fracionada conforme cronograma definido pela Nutricionista responsável;
- Com entrega direta nas unidades escolares ou no Centro de Distribuição, de acordo com instruções da Secretaria Municipal de Educação;
- Com produtos **dentro do prazo de validade**, em perfeito estado de conservação e transporte adequado.



O descumprimento das condições de entrega poderá resultar na substituição do fornecedor, conforme previsto na Resolução FNDE.

## 5. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

**5.1. Prazo de entrega:** Será de 5 (cinco) dias corridos, contados do momento do recebimento da requisição de compras, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

**5.2. Prazo de validade mínimo dos gêneros alimentícios**

**5.2.1. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO (art. 13, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.947/2009, com redação da Lei nº 15.226/2025).**

5.2.1.1. Quando houver prazo de validade obrigatório, os gêneros alimentícios deverão ser entregues com **prazo restante de validade igual ou superior à metade** do período compreendido entre a **data de fabricação** e a **data final de validade** indicada pelo fabricante.

5.2.1.2. O atendimento ao item anterior será verificado no ato do recebimento e conferência, podendo a Administração **recusar** total ou parcialmente os produtos que não atendam ao prazo mínimo de validade exigido, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.2.1.3. **Isenção:** A exigência prevista no item X.X.1 **não se aplica** aos **produtos oriundos da agricultura familiar**, nos termos do art. 13, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.947/2009 (redação dada pela Lei nº 15.226/2025).

5.2.1.4. A contratada/fornecedora deverá garantir que os produtos sejam entregues em condições adequadas de armazenamento e transporte, preservando sua qualidade e segurança alimentar.

**Cronograma:** A Secretaria disponibilizará o cronograma de entrega, e as entregas deverão ser realizadas na data e hora estabelecidas no cronograma.

**5.2. Local de entrega:** A entrega será em todas as Escolas e Cmeis da Rede Municipal de ensino de Faxinal /PR, conforme cronograma.

PONTO DE ENTREGA ESCOLAS E CMEIS	TELEFONE	ENDEREÇO
ESC. MUN. CECÍLIA MEIRELES	3461-2373	RUA MARIA QUITÉRIA , S/N, JARDIM SÃO PEDRO
ESC.MUN. PROFESSORA CENIRA GAMARROZ QUEIROZ	3461-4611	RUA ANTONIO GARCIA DA COSTA S/N CENTRO
ESC. MUN. PROFESSORA ELZA DAVANTEL CABRAL	3461-4398	RUA JOSÉ MARTINS VIEIRA S/N CENTRO
ESC. MUN. TANCREDO NEVES	3461-1195	RUA ELISEU CILIÃO , S/N, NÚCLEO HABITACIONAL PEDRO GONÇALVES DA LUZ
ESC. RURAL MUN. MARECHAL RONDON	3461-2231	RUA PRINCIPAL , S/N, VILA NOVA
ESC. MUN. DO CAMPO EPITÁCIO PESSOA	3461-1147	RUA PRINCIPAL , S/N, NOVA ALTAMIRA
CMEI NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	3461-1408	RUA PRINCESA IZABEL N° 07 JARDIM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA



CMEI SANDRA MARA RIBEIRO		3461-3634	RUA CANDIDO PORTINARI, PARQUE INDUSTRIAL
CMEI VILA NOVA		3461-3366	RUA SANTOS DUMONT, S/N VILA NOVA
CMEI ALAIR LOURDES FERNANDES		3461-4467	RUA YANI DE OLIVEIRA MUNHOZ N° 1861, CENTRO
CMEI MARIA ZENILDA RIBEIRO		3461-1688	RUA BENEDITO CIRILO S/N CENTRO
CMEI NOVA ALTAMIRA		3461-1138	RUA PRINCIPAL , S/N NOVA ALTAMIRA
CMEI BRANCA DE NEVE		3461-2445	RUA PIAUI N° 253
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		3461-3507	RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA , 474, CENTRO

## 6. GESTÃO DO CONTRATO

- a) As partes contratantes estão comprometidas com a fiel execução do contrato. Observando rigorosamente as cláusulas acordadas e as disposições da Lei nº 14.133 de 2021. Cada parte assume a responsabilidade pelas eventuais consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial do contrato.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 7. CABERÁ AOS FISCAIS DO CONTRATO

- I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- VI - observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;
- VII - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço;
- VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;



**IX** - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado.

A fiscalização de que trata essas cláusulas não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando está quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior,

que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

## **8. GESTOR DO CONTRATO**

A este, compete realizar todas as ações necessárias para assegurar o fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato, além de:

- a)** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b)** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c)** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d)** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e)** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f)** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g)** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **9.1. Recebimento**

**a)** Os bens serão recebidos provisoriamente. De forma sumária, no ato de entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**b)** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constada no Termo de Referência e na proposta,



devendo ser substituídos no prazo de 2 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 8 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 9.2. Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**a) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;**

**b) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.**

c) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**d) Constando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no**



mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

e) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

f) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

g) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### 9.3. Prazo de pagamento

- I. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- II. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM=  $I \times N \times VP$ , em que:

I= índice de atualização financeira;

TX= percentual da taxa de juros de mora anual;

EM= encargo moratórios;

N= número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP= valor da parcela em atraso.

### 9.4. Forma de pagamento

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

b) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

c) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

d) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 10. SERÃO DADOS COMO RECEBIDO CONFORME

a) **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

b) **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.



c) **Administração rejeitará**, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

d) **Em caso de produto entregue em desconformidade** com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A detentora da Ata ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

## 11. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

**I. Forma de seleção:** A seleção será realizada por meio de credenciamento de interessados que comprovem estar aptos a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para as escolas municipais de Faxinal/PR. O processo de credenciamento avaliará a conformidade com os requisitos estabelecidos e a capacidade dos interessados em atender às demandas específicas.

**II. Critério de julgamento da proposta:**

**a) Conformidade com os Requisitos:** O principal critério de julgamento será a conformidade com os requisitos estabelecidos na minuta do Edital, incluindo a comprovação de que o interessado pertence à Agricultura Familiar, é Empreendedor Familiar Rural ou faz parte de suas organizações.

**b) Capacidade de Atendimento:** Avaliação da capacidade técnica e operacional do interessado para fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações e demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**d) Qualidade e Segurança dos Produtos:** Verificação da qualidade e segurança alimentar dos produtos oferecidos, assegurando que atendam aos padrões estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e às normas de segurança alimentar.

**e) Documentação e Regularidade:** Análise da documentação apresentada, incluindo registros e certificações necessárias, e verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

A seleção e o julgamento das propostas serão realizados com base na capacidade dos interessados de atender às demandas específicas e aos critérios estabelecidos, garantindo que os gêneros alimentícios fornecidos sejam de alta qualidade e adequados para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Faxinal/PR.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado do credenciamento é de **R\$ 809.192,00 (oitocentos e nove mil, cento e noventa e dois reais)**.

A quantidade de Alimentos foi estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, levando em consideração a necessidade de suprir a demanda anual de Gênero Alimentícios.

Esta estimativa foi cuidadosamente calculada para atender às necessidades das escolas e Cmeis durante os próximos 12 (doze) meses, garantindo a continuidade e eficácia dos serviços prestados pela Secretaria de Educação municipal.



### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas provenientes deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária identificada com recursos provenientes do Orçamento da União, referente ao Programa de Alimentação Escolar do FNDE – PNAE, demonstrando a disponibilidade de recursos para despesas com gênero alimentício na rede municipal de ensino de Faxinal/PR.

12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.12.361.0016.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.12.361.0016.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1042 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.12.361.0016.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1114 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO

Faxinal , 02 de março de 2026.

**ANGELA VANESSA TAROSSO SCAFF.**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura



**ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA  
A - Modelo proposto para os Grupos Formais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 00x/2026					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR – FORNECEDOR INDIVIDUAL					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP ou CAF Jurídica		7. DDD/Fone	8. E-mail		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados conf. Lei nº 11.236/2006		14. Nº de Associados c/DAP ou CAF Física		
15. Nome Representante Legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço Representante Legal			19. Município/UF		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total (R\$)	
*Preço publicado no Edital de Chamada Pública 00x/202x.					Total do Projeto (R\$)

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaro que tenho pleno e total conhecimento das condições do Edital **Chamada Pública nº 00x/2026**, responsabilizando-me pela proposta acima proferida.



\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Nome:

RG/CP

**ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA**  
**B - Modelo proposto para os Grupos Informais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR – GRUPOS INFORMAIS					
GRUPO INFORMAL					
2. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Organizado por Entidade Articuladora		7. DDD/Fone		8. E-mail	
( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP ou CAF Física/Familiar	4. Banco	5. Nº. da Agência	6. Nº C/Corrente
III- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTO					
1. Identificação do Agricultor/Familiar				6. Total do Agricultor (R\$)	
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição Unitário* (R\$)	Total por Produto (R\$)	
1. Identificação do Agricultor/Familiar				7. Total do Agricultor	



				(R\$)	
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição Unitário* (R\$)	Total por Produto (R\$)	
1. Identificação do Agricultor/Familiar				7.Total do Agricultor (R\$)	
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição Unitário* (R\$)	Total por Produto (R\$)	
*Preço publicado no Edital de Chamada Pública 00x/205.				Total do Projeto (R\$)	
<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2. UND	3. QTDD	4. Preço/UND R(\$)	5.Total p/Produto (R\$)	6. Cronograma de Entrega p/Produto
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				Total do Projeto (R\$)	
Assinatura do Representante legal do Grupo Informal, local e data				CPF	
Agricultores Fornecedores do Grupo Informal				Assinatura dos Agricultores	



O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaro que tenho pleno e total conhecimento das condições do Edital **Chamada Pública nº 02/2026, Inexigibilidade nº 03/2026**, responsabilizando-me pela proposta acima proferida.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome:

RG/CPF



**ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA  
C - Modelo proposto para os Fornecedores Individuais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 00x/2026					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR – FORNECEDOR INDIVIDUAL					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
7. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP ou CAF Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total (R\$)	
*Preço publicado no Edital de Chamada Pública 00x/2026.					Total do Projeto (R\$)

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaro que tenho pleno e total conhecimento das condições do Edital **Chamada Pública nº 02/2026, Inexigibilidade nº 03/2026**, responsabilizando-me pela proposta acima proferida.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome:  
RG/CPF



### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR – DAP ou CAF/ANO

Referência: Chamamento Público Edital nº 02/2026

Inexigibilidade nº 03/2026

A (nome da Cooperativa ou Associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, Portador da Carteira de Identidade sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição no CPF/MF. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_. **DECLARA** que se responsabiliza pelo cumprimento do **art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, com redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021**, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar ao máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por **DAP Familiar ou CAF/ano/Entidade Executora** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome e assinatura



**ANEXO IV  
(agricultor individual)**

**DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato.**

Nome do **agricultor** para assinatura do contrato:

Endereço residencial do agricultor \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone para contato \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_ Órgão emissor: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Local e data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2026

\_\_\_\_\_  
**NOME E ASSINATURA DO AGRICULTOR**



## ANEXO V

(empresa jurídica)

### DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato.

Razão Social da proponente: \_\_\_\_\_,

Endereço \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_,

Cidade \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_,

CNPJ nº \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual \_\_\_\_\_,

Inscrição Municipal/ISS (alvará)

nº \_\_\_\_\_,

Nº do telefone \_\_\_\_\_

Endereço de e-mail da empresa \_\_\_\_\_,

Nome do representante legal **autorizado para assinatura do contrato:**

\_\_\_\_\_

Função do representante legal:

\_\_\_\_\_

Endereço residencial do representante legal: \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_ Órgão emissor: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Local e data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

\_\_\_\_\_

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO Nº <NUMEROCONTRATO>/<EXERCICIOCONTRATO>

Processo Administrativo nº XXX/20XX.

<NOMETIPOLICITACAO> nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOCONTRATO>

Contrato de **aquisição** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, e, de outro a empresa «**NOME\_FORNECEDOR**» nos termos abaixo:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Sr. **Hermes Antonio Santa Rosa**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) «**NOME\_FORNECEDOR**», inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº «**Cnpj\_cpf\_fornecedor**», sediado(a) na «Endereço\_fornecedor», CEP «Cep\_fornecedor», «Bairro\_fornecedor», em «Cidade\_Fornecedor» - «Estado\_Sigla\_Fornecedor», doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por «Nome\_Representante», conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXXX/ 2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **«MODALIDADE» Nº. / 2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. doravante simplesmente denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto: **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

1.2. **Descrição e valores do objeto do presente Contrato:**

«Itens\_Contrato»

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Processo administrativo nº 0XXX/20XXX – INEXIGIBILIDADE nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOCONTRATO>**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, pela **(aquisição do objeto) ou (prestação dos serviços)** estabelecidos na cláusula primeira, **o valor total de R\$ «Valor\_Contratado»**, respeitando o valor máximo do(s) item(s) indicado(s) na cláusula primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.4. Os recursos para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, serão através das seguintes dotações orçamentárias:

**12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**12.002.12.361.0016.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**12.002.12.361.0016.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1042 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**12.002.12.361.0016.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1114 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO**

### **ONSUMO**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO (conforme termo de referência ou edital)**

4.1. O prazo de **vigência da contratação é de «Prazo\_Contrato\_Num\_Extenso»**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O produto deverá ser entregue em sua totalidade.

4.3. O prazo de entrega dos **produtos será em até 5 cinco dias**, contados da assinatura do contrato é a partir do recebimento da requisição de compra (enviado por e-mail) do departamento solicitante. O local de entrega será definido pela secretária requisitante.

4.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Os prazos de que tratam o item 4.3. poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.6. Cabe ao entregador aguardar o funcionário responsável terminar todos os procedimentos e verificação de qualidade para posterior assinatura das guias de entrega.

4.7. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte de carga e descarga.



4.8. Caso o receptor constatar a impossibilidade do uso, os produtos deverão ser devolvidos e repostos no prazo estipulado pela secretaria ou Termo de Referência.

4.9. **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### 4.10. RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.10.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constante no Termo de Referência e na proposta.

4.10.2. Os itens poderão ser rejeitados, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo 2 (dois) dias, a constar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.10.3. No caso de controvérsia sobre execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### CLAUSULA QUINTA - DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Faxinal, CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07**

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e conseqüentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 089, de 03 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Faxinal/PR, **quando couber.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO CONTRATO - FISCAL E GESTOR**

6.1. **O FISCAL.** Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O fiscal acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da contrato.

6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

6.9. O fiscal contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



- 6.11. **O GESTOR DO CONTRATO:** Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **CLÁUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

7.1. Nos termos da Lei e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, e a(o) Senhor(a) Secretária(o) que assinar o Ofício de solicitação para a realização do processo licitatório para a aquisição do objeto, obrigando-se ao cumprimento do contido na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2023.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



- e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- i) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- j) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- m) Notificar a contratada quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações do Contratado:

- a) Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.
- b) Disponibilizar canal direto com o fiscal de contrato para atendimento de eventuais dúvidas, reclamações ou problemas durante a entrega dos itens.
- c) Designar, formalmente, representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
- d) Entregar os produtos respeitando rigorosamente as condições do Edital e seus anexos.
- e) Acatar as recomendações da fiscalização do contratante, facilitando a ampla ação desta, inclusive com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
- f) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- g) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Realizar a substituição de eventuais itens que apresentarem defeito(s) no prazo estipulado no Estudo técnico preliminar.
- i) Estar apta a iniciar o fornecimento dos equipamentos no momento da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PENALIDADES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto 156 de 20 de dezembro de 2023 o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;



- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**10.2.4. Multa:**

a) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

b) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Multa, a qual poderá ser aplicada isoladamente ou de forma cumulada com as demais penas, entre 0,5% a 30% do valor do contrato

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - REAJUSTES**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou por outro índice que vier a substituí-lo, caso haja prorrogação, de comum acordo entre as partes.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

14.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial DOS Municípios, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre está e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

#### **CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente.

17.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 11.658/2023, e demais legislações pertinentes.



17.3. E, por estarem justos, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Faxinal, «data\_assinatura».

**«Assinaturas\_Contrato»**



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF. sob nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SOB Nº XX/2026, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal.